

LEI N° 2.279, de 17 de dezembro de 2.013.

"Dá nova redação ao art. 1° e parágrafo único da Lei Municipal n° 1.815, de 07 de junho de 2006, e dá outras providências".

MARCO ANTÔNIO MARTINS BASTOS, Prefeito Municipal de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. A redação do art. 1° e Parágrafo único da Lei Municipal n° 1.815 de 07 de junho de 2.006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1°. Ficam autorizadas, a todos os servidores municipais, a gozarem de abonadas, até o máximo de 6 (seis) ao ano, não excedendo 1 (uma) ao mês, após 1 (um) ano de efetivo exercício na Administração Pública Municipal.

Parágrafo único - O servidor interessado em ter sua falta abonada deverá apresentar requerimento, ao superior imediato, até 1 (um) dia útil antecedente a abonada, ficando condicionado o seu deferimento, a inexistência de falta injustificada, no mesmo mês da abonada, assim como no mês anterior.

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Reginópolis, 17 de dezembro de 2013.

MARCO ANTÔNIO MARTINS BASTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e afixada no quadro de costume, neste Paço Municipal, em 17 de dezembro de 2013.

Walter Luiz de Oliveira
Assessor Jurídico